



COMUNICADO

O Fundo de Garantia de Depósitos informa o seguinte:

1. O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), através da deliberação da sua Comissão Directiva de 22 de Abril de 2010, deliberou o pagamento imediato dos reembolsos devidos aos depositantes do Banco Privado Português (BPP), constantes da relação fornecida por aquele banco, nos termos do nº 7 do artigo 167º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), até à concorrência de dez mil euros por titular de conta.
2. Em 12 de Maio, o FGD foi notificado do despacho judicial proferido no processo cautelar que corre seus termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com o nº 916/10.6BELSB, em que são Requerentes o Banco Espírito Santo, SA, o Banco BPI, SA, o Banco Santander Totta, SA, o BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA, o BPI – Banco Português de Investimento, SA, o Banco Espírito Santo de Investimento, SA, o Banco Espírito Santo dos Açores, SA, o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, SA, o BANIF Banco de Investimento, SA, a Caixa Económica Montepio Geral, o Banco de Investimento Global, SA, e o Banco BIC Português, SA, pelo qual foi decretada provisoriamente a intimação do Fundo “a abster-se de efectuar quaisquer pagamentos, no âmbito do accionamento do Fundo e em virtude da indisponibilidade dos depósitos efectuados junto do BPP”, aos titulares de depósitos abrangidos por vários tipos de situações que se descrevem no referido despacho.
3. Adicionalmente, em 17 de Maio, foi apresentado pelo Banco Comercial Português, SA, e outras duas instituições de crédito ao mesmo ligadas, um novo pedido cautelar em termos absolutamente similares ao acima referido.
4. O FGD pediu, no prazo legal, o levantamento da providência provisória decretada no primeiro processo, devendo o Tribunal tomar nos próximos dias uma decisão quanto a esta matéria. O FGD deduzirá igualmente oposição, nos prazos legais, a ambos os pedidos cautelares.

Lisboa, 24 de Maio de 2010